



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO  
CREF15/PI

---

# PREGÃO ELETRÔNICO

**Nº 001/2023 – CREF 15-PI**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços gráficos, destinados à edição e reprodução de livros, com formato padronizado, para atender às necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região CREF15/PI

**MAIO/2023**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2023 – CREF15-PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2023/CREF15-PI**

Torna-se público que **O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO –CREF15 –PI**, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, devidamente nomeado pela Portaria nº 6, de 18/04/2023, publicada no DOU Nº 76 de 20/04/2023, no uso de suas atribuições delegadas, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **tipo MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990, Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

| <b>DADOS DO CERTAME</b>           |   |
|-----------------------------------|---|
| <b>Setor Solicitante</b>          | Comissão Especial para a Produção do “Selo Acadêmico”   |
| <b>Objeto:</b>                    | O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS À EDIÇÃO E REPRODUÇÃO DE LIVROS, COM FORMATO PADRONIZADO, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DO CREF15/PI</b> , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. |
| <b>Esclarecimentos:</b>           | Até: 17/05/2023 às 14h00minh para endereço: <a href="mailto:cref15@cref15.org.br">cref15@cref15.org.br</a>  |
| <b>Impugnação:</b>                | Até: 17/05/2023 às 14h00minh para endereço: <a href="mailto:cref15.@cref15.org.br">cref15.@cref15.org.br</a>  |
| <b>Início da Sessão:</b>          | <b>22/05/2023</b> às 14h00minh. Horário de Brasília: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>   |
| <b>Disponibilidade do Edital:</b> | <b>09/05/2023</b> às 9h00minh   |

|  |   |
|--|---|
| <b>Endereços Eletrônicos para retirada do Edital</b> | <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> ; <a href="http://www.cref15.org.br">www.cref15.org.br</a> ; e solicitado via e-mail: <a href="mailto:cref15@cref15.org.br">cref15@cref15.org.br</a> . |
|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

|  |   |
|--|---|
| Valor Estimado:                              | Valor Total: R\$ 21.731,00 (vinte e um mil, setecentos e trinta e um reais)<br>(x) Estimado<br>( ) Orçamento Sigiloso |
| Natureza do Objeto:                          | ( ) Aquisição ( x ) Serviço   |
| Participação: MEI, ME, EPP.                  | <u>A LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MEI, ME, EPP</u> – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.                          |
| Prazo para envio da proposta e Documentação: | Até 22/05/2023 às 13h59minh   |
| Modalidade da Disputa                        | ( X ) Aberto  |
| Validade da Proposta:                        | A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.      |
| Critério de Julgamento                       | (X) MENOR PREÇO   |

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: 22/05/2023.**

**HORÁRIO: 14h00min (Quatorze Horas) – Horário de Brasília.**

**Local: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**

O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no site do CREF15: [www.cref15.org.br](http://www.cref15.org.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua 1º de Maio, nº 2024, bairro Marques, CEP 64.002.510, em Teresina - PI, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 13h30minh, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS À EDIÇÃO E REPRODUÇÃO DE LIVROS, COM FORMATO PADRONIZADO, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DO CREF15/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHOREGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

neste edital e seus anexos.

**1.2** A licitação será composta por um único grupo, formado por 6 itens, conforme tabela constante no item 4.1 do Termo de Referência.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

**1.4** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Licitações e e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

**CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES – E:**

**2.1** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.

**2.2** O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

**2.3** O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas neste edital.

**2.5** Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.6** O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao Banco (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

imediatamente o bloqueio de acesso.

**CAPÍTULO III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** Os Proponentes interessados em participar desta licitação ou ter acesso ao aplicativo licitações-e deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão provedor do sistema - Agências do Banco do Brasil sediadas no País - onde receberão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), de acordo com as informações constantes no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e deverão estar aptos para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico até a hora e data indicadas na Parte Específica deste Edital.

**3.2** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão aderir ao sistema licitações-e e cadastrar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), conforme procedimento contido no manual do fornecedor, disponível no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha pessoal, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à Contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha pessoal, ainda que por terceiros.

**3.6** O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada em todos os lotes/itens integrantes de cada item ou lote, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes.

**3.7** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.8** Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.9** Os interessados em participar do Pregão poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefone: 0800 729 0500, ou diretamente no site “[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)”.

**3.10** As Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP, que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no Art. 42 e 43 e demais, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, deverão declarar no ato do lançamento das propostas no licitacoes-e, no campo próprio do Sistema que são microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº. 123 de 14/11/2006 e alterações LC147/2014.

**CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1** Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**4.2** O presente certame é exclusivo para microempreendedor individual - MEI, microempresas e empresas – ME, e empresas de pequeno porte – EPP, na forma que determina a legislação vigente.

**4.3** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.4** Os proponentes arcarão com todo o custo decorrente da elaboração e apresentação de suas propostas.

**4.5** Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

**4.6** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF15/PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

senha, ainda que por terceiros.

**4.7** A licitante deverá comunicar imediatamente ao órgão provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**4.8** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**4.9 Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**4.9.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na formada legislação vigente;

**4.9.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.9.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.9.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.9.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.9.6** Entidades Empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.9.7** A vedação da participação de consórcios neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

**4.9.8** Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Art. 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário informa:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

*“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa”*

**4.9.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.9.10** Estejam constituídos sob a forma de Cooperativas, Associações e Fundações.

**4.9.11** Que possuam em seus Contratos Sociais ou Estatutos finalidades ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

**4.9.12** Pessoas físicas;

**4.9.13** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**4.9.14** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou,

**4.9.15** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**4.9.16** Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no CREF15/PI e no Sistema CONFEF/CREFs, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do CREF15/PI, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do CREF15/PI.

**4.9.16.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

**4.9.17** Tenham servidor do CREF 15/PI como dirigente acionista de empresa detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou responsável técnico. Nesse caso deve ser apresentada declaração pela licitante de que o dirigente controlador ou responsável não possui cotas além do limite estabelecido;

**4.9.18** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.10 COMO REQUISITO PARA A PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE DEVERÁ ENVIAR, POR MEIO DO PRÓPRIO LICITAÇÕES-E, NA FORMA CONSTANTE DO MANUAL DE INSTRUÇÕES DAQUELE SISTEMA, AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**4.10.1** Declaração de fatos supervenientes quando existir, que impeçam a sua habilitação;

**4.10.2** Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

**4.10.3** Declaração de que a Licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação; e

**4.10.4** Declaração de que a Licitante atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 se for o caso, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49;

**4.10.5** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.10.6** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHOREGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.10.7 Declaração** expressa do responsável pela firma de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública.

**4.10.8 Que cumpre** os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.10.9 A Declaração** falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

**5.4** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**5.5** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida neste Edital.

**5.6** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.7** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.8** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.9** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.10** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.11** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

**5.12** A Pregoeira deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, , irá perdurar por mais de um dia.

**5.13** A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.14** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para **ACESSO PÚBLICO** após o encerramento do envio de lances.

**5.15** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**5.16** As propostas terão validade de **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

**5.17** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficamos licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**5.18** A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

interessados, das condições nele estabelecidas.

## CAPÍTULO VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

### **6.1 O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO:**

**6.1.1** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

**6.1.2** **Marca de cada item ofertado quando for o caso;**

**6.1.3** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, marca, fabricante, modelo, prazos de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;

**6.2** A proposta de preços do licitante, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, **deverá considerar o valor estimado constante no item 4.1 do Termo de Referência .**

**6.3** Quantidade, devendo ser cotada o total previsto para cada lote/item.

**6.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.5** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

**6.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e o presente Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

**6.7** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.8** **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contada data de sua apresentação.**

**6.9** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHOREGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

**6.10** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.11** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.12** Em qualquer fase da licitação o pregoeiro poderá solicitar parecer técnico, dos assessores dos setores envolvidos na licitação, para orientar na sua decisão, atendendo integralmente todas as exigências e especificações do Termo de Referência e do Edital.

**6.13** **É VEDADA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:** nome ou a razão social do proponente, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa, exceto: quando a marca do produto for o nome do licitante.

**6.14** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.

**6.15** Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o órgão licitante não efetuará sua análise.

**6.16** Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

**6.17** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**6.18** **A proposta readequada deverá conter o VALOR NEGOCIADO com o Pregoeiro, sob sua inteira responsabilidade, com todas as especificações dos serviços ofertados**

**6.19** **Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

**6.20.** O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

**6.21.** Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de Marca e inserir Ficha Técnica, sempre que solicitadas pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

qualquer meio.

## **CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO:**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na internet, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

**7.1.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.licitações-e.com.br](http://www.licitações-e.com.br).

**7.2** Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo o início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

**7.3** Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**7.4** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.5** É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

**7.6** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **7.7 DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E RODADA DE LANCES:**

**7.7.1** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.7.2** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**7.7.3** A Pregoeira deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

**7.7.4** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

**7.7.5** Classificadas as propostas, a PREGOEIRA dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.7.6** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.7.7** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**7.7.8** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.7.9** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão do envio de lances.

**7.7.10** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.

**7.7.11** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.7.12** **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote/item**

**7.7.13** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.14** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.7.15** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 5 (cinco) segundos.

**7.7.16** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (05) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.7.17** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

**7.7.18** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.7.19** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.7.20** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.7.21** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.7.22** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Banco do Brasil S/A – Licitações - e;

**7.7.22.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.7.23** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.7.24** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

**7.7.25** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.7.26** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7.27** **O Critério de julgamento adotado será o menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.7.28** **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

**7.7.29** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos fornecimentos:

**7.7.29.1** No país;

**7.7.29.2** Prestados por empresas brasileiras;

**7.7.29.3** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.7.29.4** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.7.29.5** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.7.29.6** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**CAPÍTULO VIII- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**8.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.2** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**8.3** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**8.5** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**8.6** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

**9.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**9.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.3** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.4** Nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta de menor preço e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante subsequente para que seja obtido preço melhor.

**9.5** A negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

**10.1** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

preço readequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pela Pregoeira por meio da opção no sistema licitacoes-e. Só será permitido o encaminhamento por e-mail, quando for expressamente aceito pela Pregoeira.

**10.2** O CREF15/PI avaliará a exequibilidade da proposta da LICITANTE, de acordo como art.48, §1º, “b” da Lei nº 8.666/93, com base nos valores praticados por ela e declarados na proposta e considerando o preço base estimado pelo CREF 15/PI e consignado do TR anexo I deste Edital.

**10.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.4** A Pregoeira poderá a qualquer momento, de ofício ou a pedido de qualquer interessado, proceder a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo comprovar o que for apurado nos autos;

**10.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

**10.7** Na hipótese de contratação de serviços ou bens comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

**10.8** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**10.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.10** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a novadata e horário para a sua continuidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

**10.11** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.12** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.13** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.14** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO:**

**11.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.1.1** SICAF;

**11.1.2** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), consulta ao cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE- PI.

**11.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**11.1.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.1.5** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.1.6** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHOREGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

fornecimento similares, dentre outros.

**11.1.7** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.1.8** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados nos termos do art. 25 e 26 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**11.1.9** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.1.10** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.1.11** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.1.12** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.2 PARA A HABILITAÇÃO NO PRESENTE PREGÃO SERÃO EXIGIDOS DO LICITANTE OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**11.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**11.2.1.1** No caso de empresário individual: Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.2.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**11.2.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento comprobatório de seus**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

**administradores:**

**11.2.1.4** No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;**

**11.2.1.5** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

**11.2.1.6** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**11.2.1.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**11.2.1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**11.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3.2 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.3.3 Prova de regularidade relativa ao o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); (Art. 29, Inciso IV, Lei Federal nº. 8.666/93);*

**11.3.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Estadual, Distrital e Municipal** do domicílio da licitante (dívida corrente e dívida ativa, conforme o caso);

**10.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.3.6** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.3.7** O licitante detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**11.3.8** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**11.3.9** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.3.10** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.3.11** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.3.12** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

Edital.

**11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**11.4.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características semelhantes com objeto da licitação mediante apresentação de:

**11.4.1.1** Atestado de Capacidade Técnica que comprovem execução por parte da empresa LICITANTE, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas de objeto idêntico ou semelhante ao desta licitação. O(s) Atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da CONTRATANTE devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social e CNPJ, e 2) Descrição do Objeto contratado.

**11.4.1.2** A LICITANTE deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s).

**11.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**11.5.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão.

**11.5.2** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto 10.024/2019.

**11.5.3** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

**11.5.4** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**11.5.5** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.5.6** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

da mesma.

**11.5.7** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.5.8** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.5.9** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

**11.5.10** No caso de inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.5.11** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, no momento imediatamente posterior a fase de habilitação.

**11.5.12** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**11.5.13** Os documentos que não constarem em seu texto os prazos de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses, a contar da data de sua emissão, a exceção de atestado de capacidade técnica.

## CAPÍTULO XII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

**12.1** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**12.2** O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação, escrita, justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.

### **12.3** A proposta deverá:

**12.3.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.3.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.3.3** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se foro caso.

**12.3.4** As propostas devem contemplar os bens ou serviços descrito de acordo com a especificação detalhada do item, acrescidas as colunas para indicação do valor por unidade e total do item, nos quais vinculam à Contratada, e demais especificações como: marca, modelo, com todas as informações técnicas necessárias para a execução contratual.

## **CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS**

**13.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de (03) três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros (03) três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

**13.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**13.5** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**CAPÍTULO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13 e art.45 do Decreto 10.024/2019.

**15.2** Na ausência de recurso, caberá a Pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17 e art.46 do Decreto 10.024/2019.

**15.3** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.4** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

homologará o procedimento licitatório.

**15.5** O critério de avaliação das propostas será pelo menor preço por item e adjudicação será por item, desde que sejam atendidas integralmente todas as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

**CAPÍTULO XVI – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1** O licitante classificado será convocado para assinar o **Termo de Contrato ou aceite/ retirada do instrumento equivalente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**16.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

**16.4** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**16.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.6** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

**16.7** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

**16.8** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.9** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.10** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**16.11** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**16.12** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.13** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas ao edital, se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares, feita a negociação, assinar o contrato.

## **CAPÍTULO XVII – DO PREÇO**

**17.1** O valor da taxa de administração permanecerá fixa e irrevogável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **CAPÍTULO XVIII – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **CAPÍTULO XIX – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CAPÍTULO XX – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

**20.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CAPÍTULO XXI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**21.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**CAPÍTULO XXII – DO PAGAMENTO**

**22.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

**22.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**22.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**22.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**22.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**22.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

**22.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**22.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**22.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**22.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**22.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**22.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**22.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**22.14** As demais condições acerca do pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I desse edital.

### CAPÍTULO XXIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**23.1** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 21.731,00( vinte e um mil, setecentos e trinta e um reais ), conforme os valores constantes no Termo de Referência.

**23.2** As despesas decorrentes deste pregão correrão à conta dos recursos específicos na classificação 6.2.2.1.01.01.088 – Impressos Gráficos, destinada ao CREF15/PI para o exercício de 2023.

### CAPÍTULO XXIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**24.1** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do Sistema, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo idôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

**24.2** As sanções descritas no item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**24.3** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

injustificadamente.

**24.4** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**24.5** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**24.5.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**24.5.2** Multa - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**24.5.3** Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com o CREF 15-PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;

**24.5.4** Impedimento de licitar e de contratar com o CREF15- PI, pelo prazo de até cinco anos;

**24.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

**24.7** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso.

**24.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

**24.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**24.10** Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

**24.11** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos 1 a III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 70 da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "24.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

**24.11.1 Advertência;**

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Conselho Regional de Educação Física da 15 Região -CREF15 PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- d) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREF 15-PI, por prazo não superior a dois anos;
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**24.11.2 Multa** em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes:

**I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:**

- a) **de 0,3%** (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

**b) de 0,5%** (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

**c) de 1,0%** (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:**

**a)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

**b)** Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

**c)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:**

**a)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

**b)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**c)** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.

**d)** As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla

**e) defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa ecobrado judicialmente.

**CAPÍTULO XXV – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**25.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**25.2** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

**25.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:**

**25.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado
- q) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**25.3.2 A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:**

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**25.4** Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**25.4.1** Devolução de garantia. (Quando Houver);

**25.4.2** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

**25.4.3** Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)

**25.4.4** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**25.4.5** Judicial, nos termos da legislação.

**25.4.6** Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

## **CAPÍTULO XXVI – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**26.1** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**26.2** A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

**26.3** No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **CAPÍTULO XXVII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**27.1** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, pelo e-mail [cref15@cref15.org.br](mailto:cref15@cref15.org.br), na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

**27.2** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

(dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**27.3** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**27.4** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**27.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet pelo e-mail [cref15@cref15.org.br](mailto:cref15@cref15.org.br), indicado no Edital.

**27.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**27.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**CAPÍTULO XXVIII – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**28.1** O certame será conduzido pela PREGOEIRA, formalmente designado pela Portaria GAB/ CREF15-PI nº 5 de 10/03/2023, publicada no DOU nº 49, Seção 2 em 13/03/2023, que terá, em especial, as seguintes atribuições, conforme art. 17º, Decreto Federal nº 10.024/2019:

**I** - conduzir a sessão pública;

**II** - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

**III** - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

**IV** - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

**V** - verificar e julgar as condições de habilitação;

**VI** - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

**VII** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

**VIII** - indicar o vencedor do certame;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

**IX** - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

**X** - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

**XI** - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação

## CAPÍTULO XXIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**29.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**29.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**29.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**29.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**29.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**29.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

**29.8** condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**29.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**29.11** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e o Termo de Referência (TR),





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

prevalecerá o TR.

**29.12** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na home page do CREF 15-PI: [WWW.cref15.org.br](http://WWW.cref15.org.br), no Portal da Transparência, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Primeiro de Maio, 2024- Bairro: Marques, CEP: 64.002-510, Teresina -PI, nos dias úteis, no horário das 7:30 horas às 13:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**29.13** A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**29.14** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**29.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**29.16** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**29.17** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, Decreto Federal nº 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**29.18** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**29.19** Qualquer processamento de cópia referente ao processo os custos serão suportados pelo requerente, ficando facultado ao CREF 15/PI, o atendimento do pedido, dentro do lapso temporal de até 05 (cinco) dias úteis, a fim de evitar transtornos nas atividades de rotina.

**29.20** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**29.20** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

29.21 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Federais nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/18, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal 10.024/2019.

**CAPÍTULO XXX – DO FORO E DOS ANEXOS**

30.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca de Teresina/PI, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

**CAPÍTULO XXXI – INTEGRAM ESTE EDITAL**

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Minuta do Contrato.

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

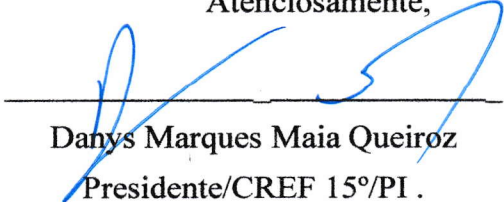
**ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Inexistência de impedimento legal para licitar

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de cumprimento do Art 7º, XXXIII da CF/88

**ANEXO VI** – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Equiparadas

Teresina (PI), 03 de Maio de 2023.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Danys Marques Maia Queiroz  
Presidente/CREF 15º/PI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
FÍSICA DA 15ª REGIÃO CREF15/PI



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Pregão Eletrônico nº 01/2023**  
**Processo Administrativo nº 01/2023 – CREF 15/PI**

#### 1. DA APRESENTAÇÃO

**1.1** Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades do CREF15/PI. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

#### 2. DO OBJETO

**2.1** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços gráficos, destinados à impressão de livros, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região CREF15/PI.

**2.1.1** A criação gráfica e a identidade visual serão enviadas pelo Contratante à Contratada.

**2.1.2** O material gráfico produzido deverá utilizar apenas a criação gráfica e a identidade visual autorizadas pelo CREF15/PI.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA:

**3.1** Dotar o Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região CREF15-PI de serviços gráficos, destinados à edição e reprodução de livros, com formato padronizado, para divulgação da seleção de livros o **“Selo Acadêmico: 7 anos de compromisso e conquistas do CREF15/PI para Educação Física do Estado do Piauí”**. com fins institucionais. Cabe informar que este Conselho não possui recursos técnicos próprios para atender à demanda de impressão de materiais gráficos em escala e/ou com acabamentos diferenciados, por isso, necessita da contratação de empresa especializada.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DA QUANTIDADE ESTIMADA:

**4.1** O Objeto deste Termo de Referência deverá ser executado conforme detalhamento estimativo a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
FÍSICA DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

| ITEM | TÍTULO   | DESCRIÇÃO  | UND | QUANT | VLR. UNI | VLR. TOTAL |
|------|--|--|-----|-------|----------|------------|
| 01   | <b>GINÁSTICA:</b><br>ASPECTOS HISTÓRICOS, PRÁTICAS E VIVÊNCIAS.<br>ORGANIZADORA: REGINA CÉLIA VILANOVA-CAMPELO   | <b>Serviços de edição, e reprodução do livro:</b><br>Produção de layout, design de capa, arquivo e-book nas dimensões de página 160 mm x 230 mm, diagramação. 50 exemplares impressos. ISBN, Ficha Catalográfica, 1 DOI geral para a publicação. Capa + lombada 4x0 (cores), SUPREMO 250g/m <sup>2</sup> , laminação fosca. Miolo avena 80 g/m <sup>2</sup> , 1x1 (preto e branco), impressão. Acabamento Corte inicial, dobra, brochura, lombada quadrada, PUR. | UND | 50    | 70,19    | 3.509,50   |
| 02   | <b>PROGRAMAS DE EXERCÍCIOS FÍSICOS:</b><br>ATLETISMO PARA CRIANÇAS COM SOBREPESO E OBESIDADE<br>AUTORES: ANDRÉ LUÍS RODRIGUES SANTOS;<br>MARCELO DE CASTRO CÉSAR | <b>Serviços de edição, e reprodução do livro:</b><br>Produção de layout, design de capa, arquivo e-book nas dimensões de página 160 mm x 230 mm, diagramação. 50 exemplares impressos. ISBN, Ficha Catalográfica, 1 DOI geral para a publicação. Capa + lombada 4x0 (cores), SUPREMO 250g/m <sup>2</sup> , laminação fosca. Miolo avena 80 g/m <sup>2</sup> , 1x1 (preto e branco), impressão. Acabamento Corte inicial, dobra, brochura, lombada quadrada, PUR. | UND | 50    | 70,76    | 3.538,00   |
| 03   | <b>MÚLTIPLOS OLHARES SOBRE A DANÇA.</b><br>ORGANIZADORA: REGINA CÉLIA VILANOVA-CAMPELO   | <b>Serviços de edição, e reprodução do livro:</b><br>Produção de layout, design de capa, arquivo e-book nas dimensões de página 160 mm x 230 mm, diagramação. 50 exemplares impressos. ISBN, Ficha Catalográfica, 1 DOI geral para a publicação.   | UND | 50    | 70,55    | 3.527,50   |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
FÍSICA DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

|    |  |  |     |    |       |          |
|----|--|--|-----|----|-------|----------|
|    |  | Capa + lombada 4x0 (cores), SUPREMO 250g/m <sup>2</sup> , laminação fosca. Miolo avena 80 g/m <sup>2</sup> , 1x1 (preto e branco), impressão. Acabamento Corte inicial, dobra, brochura, lombada quadrada, PUR.  |     |    |       |          |
| 04 | <b>O FITNESS E O CORPO:</b><br>#KIDFITNESS.<br>AUTORAS:<br>THANANDRA PRISCILA DE SOUSA ROCHA FERREIRA E LÍVIA FERNANDA NERY DA SILVA.                  | <b>Serviços de edição, e reprodução do livro:</b><br>Produção de layout, design de capa, arquivo e-book nas dimensões de página 160 mm x 230 mm, diagramação. 50 exemplares impressos. ISBN, Ficha Catalográfica, 1 DOI geral para a publicação. Capa + lombada 4x0 (cores), SUPREMO 250g/m <sup>2</sup> , laminação fosca. Miolo avena 80 g/m <sup>2</sup> , 1x1 (preto e branco), impressão. Acabamento Corte inicial, dobra, brochura, lombada quadrada, PUR. | UND | 50 | 69,45 | 3.472,50 |
| 05 | <b>CAMINHOS DA PESQUISA EM EDUCAÇÃO FÍSICA:</b><br>ATRAVESSAMENTOS DA SAÚDE À EDUCAÇÃO.<br>ORGANIZADORA:<br>THANANDRA PRISCILA DE SOUSA ROCHA FERREIRA | <b>Serviços de edição, e reprodução do livro:</b><br>Produção de layout, design de capa, arquivo e-book nas dimensões de página 160 mm x 230 mm, diagramação. 50 exemplares impressos. ISBN, Ficha Catalográfica, 1 DOI geral para a publicação. Capa + lombada 4x0 (cores), SUPREMO 250g/m <sup>2</sup> , laminação fosca. Miolo avena 80 g/m <sup>2</sup> , 1x1 (preto e branco), impressão. Acabamento Corte inicial, dobra, brochura, lombada quadrada, PUR. | UND | 50 | 70,55 | 3.527,50 |
| 06 | <b>ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA NA UFPI:</b><br>DA  | <b>Serviços de edição, e reprodução do livro:</b><br>Produção de layout, design de capa, arquivo e-book nas dimensões de página 160  | UND | 50 | 83,12 | 4.156,00 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
FÍSICA DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

|  |   |  |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|--|
|  | <p>VIRTUALIDADE À VOLTA DA PRESENCIALIDADE. ORGANIZADOR: FÁBIO SOARES DA COSTA.</p> | <p>mm x 230 mm, diagramação. 50 exemplares impressos. ISBN, Ficha Catalográfica, 1 DOI geral para a publicação. Capa + lombada 4x0 (cores), SUPREMO 250g/m<sup>2</sup>, laminação fosca. Miolo avena 80 g/m<sup>2</sup>, 1x1 (preto e branco), impressão. Acabamento Corte inicial, dobra, brochura, lombada quadrada, PUR</p> |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|--|

**5. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Prazo para o início da prestação dos serviços: até 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato.

**5.2.** O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado nas dependências da Contratada.

**5.3.** A Contratada, ao receber a demanda de serviço, deverá informar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, a confirmação para a realização do serviço.

**5.4.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação de serviço, a Contratada deverá submeter à prévia aprovação do Contratante a prova digital do material gráfico solicitado. O material gráfico somente poderá ser impresso após a sua aprovação pelo CREF 15/PI.

**5.5.** Após a referida aprovação, o material deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis na sede do CREF15/PI, localizada na Rua Primeiro de Maio, 2024, Bairro: Marques, CEP: 64.002-510, Teresina/PI.

**5.6.** Os prazos de entrega da prova digital e do material gráfico impresso poderão ser adiados, desde que ocorra um dos seguintes motivos, devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante:

- a) alteração das especificações pelo CREF15/PI;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CREF15/PI;
- d) aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Serviços”;
- e) impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo CREF15/PI em documento contemporâneo à sua ocorrência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
FÍSICA DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

f) omissão ou atraso de providências a cargo do CREF15/PI, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do Contrato.

**5.6.1.** Verificando algum dos motivos relacionados no item anterior, poderá o CREF15/PI, analisados os fatos e conveniências, autorizar a prorrogação do prazo de entrega dos serviços, por até uma vez, notificando a Contratada a respeito.

**5.6.2.** Se a Contratada deixar de prestar o serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pelo CREF15/PI, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Edital e seus Anexos.

**5.7.** Todas as despesas com transporte, remessa e entrega serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**5.8.** Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (e-mail), telefone ou ofício.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**6.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**6.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CREF15/PI, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

**6.4** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços e no local de prestação dos mesmos, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança;

**6.5** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ;

**6.6** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico habilitado e com plenos conhecimentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
FÍSICA DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

dos serviços a serem executados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

**6.7** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**6.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

**6.9** Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responde, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

**6.10** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

**6.11** Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.

**6.12** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6.13** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
FÍSICA DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

anormal, irregularidade ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**6.14** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações avançadas.

**6.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**6.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**6.17** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, ficando vedada também a subcontratação.

**6.18** Designar, em até 5 (cinco) dias após a formalização do contrato, representante (preposto) com telefone e e-mail para contato com poderes para representar a CONTRATADA, inclusive para receber notificações e para atuar junto ao CREF2/RS, ou pessoa por ela designada, e à fiscalização do contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço, garantir o bom andamento dos mesmos e a correção de falhas eventualmente detectadas.

**6.18.1** Em caso de afastamento ou substituição do preposto a CONTRATANTE deverá ser informada em até 24 horas.

**6.19** Responder por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais havidos em decorrência de culpa ou dolo de empregados ou prepostos da CONTRATADA, na execução do objeto da contratação, substituindo os bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final. Deve-se garantir a defesa prévia à CONTRATADA.

**6.20** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**7.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
FÍSICA DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.7. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.8. Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.9. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência anexo I deste edital.

8.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
FÍSICA DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

**8.5** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no de Referência anexo I deste edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**8.6** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.7** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.8** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à licitante vencedora a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**8.9** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da licitante vencedora a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**8.10** Em hipótese alguma, será admitido que a própria licitante vencedora materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**8.11** A licitante vencedora poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**8.12** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à licitante vencedora de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**8.13** O fiscal designado pelo CREF 15ª/PI anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.14** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da **CREF 15ª/PI**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**8.15** A licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pelo CREF 15ª /PI

**8.16** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
FÍSICA DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.2. O recebimento do objeto dar-se-á em caráter provisório e definitivo.

9.3. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a entrega do material gráfico impresso, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação.

9.4. O CREF15/PI poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que não forem compatíveis com as características exigidas neste Edital, emitindo o pertinente Termo de Rejeição com indicação do problema.

9.4.1. O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pelo CREF15/PI, devendo os novos livros serem entregues sem qualquer ônus para este último, condicionado ao saneamento da situação e a emissão do pertinente Termo de Aceitação Definitivo, posteriormente.

9.5. Caso a substituição não ocorra em até 48 (quarenta e oito) horas, ou no caso de o novo serviço também ser rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções.

9.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da entrega do material gráfico impresso, mediante recibo, após a verificação da qualidade do serviço.

9.7. O aceite do objeto pelo setor competente do CREF15/PI não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, e verificadas posteriormente.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.01.01.088 – Impressos Gráficos, destinada ao CREF15/PI para o exercício de 2023.

## 11. DA VIGÊNCIA:

11.1. O contrato terá por vigência o prazo de até 02 (dois) meses, contados da data de assinatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
FÍSICA DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

**12. DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

12.1 Não haverá repactuação de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

**13. DO PAGAMENTO:**

**13.1** O Fiscal designado pelo CREF15/PI atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas neste Termo de Referência, com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

**13.1.1.** O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento dos serviços realizados, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.

**13.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

**13.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**13.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
FÍSICA DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**13.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**13.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.9** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**13.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**13.11** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**13.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.12.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
FÍSICA DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**13.14** A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CREF15/PI no prazo de até 03(três) dias da data de sua emissão.

**13.15** A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

I. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

III. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**13.16** A Empresa Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre o objeto contratado.

**13.17** O CREF15/PI efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.

**13.18** Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.

**13.19** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento do serviço, desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

**13.20** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no item 9 que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
FÍSICA DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

**13.21.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

**14. DOS VALORES A SEREM COBRADOS QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** O serviço deverá ser cobrado, quando de sua execução, após a entrega do material.

**14.2.** No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes

Teresina, 06 de março de 2023

**Enéas de Freitas Dutra Júnior**  
Conselheiro/CREF 15º/PI.

**ATO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:**

Nos termos do disposto no art. 2º da Lei 9.784/1999 e art. 14º, Incisos II do Decreto Federal 10.024/2019, APROVO e justifico o presente Termo de Referência pela demonstração da adequação entre os fatos descritos e ocorridos, a base legal e a medida adequada para a presente contratação pública. Encaminho, após todo o trâmite legal para a Comissão Permanente de Licitação/CPL/CREF 15/PI e/ou Pregoeira, conforme o caso. Para as providências devidas e demais procedimentos.

Aprovo: Danys Marques Maia Queiroz  
Presidente do CREF15-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

**ANEXO II**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº -----/2023 – CREF15/PI**

**TERMO DE CONTRATO Nº\_/2023, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO CREF 15-PI E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE  
NELE SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO CREF 15-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.584.127/0001-09, através de seu Presidente o Senhor: **DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ**, brasileiro, casado, inscrito no **RG** nº 360.927 SSP-PI, **CPF** nº 226.272.353-20, com endereço profissional na Rua Primeiro de Maio, nº 2024, CEP: 64.002-510, Bairro Marquês, nesta Capital, doravante designada

**CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa: \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, IE: \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (a) \_\_\_\_\_, portador/a Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_/CREF15-PI, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023 – CREF15-PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 01/2023 – **CREF 15-PI** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2023**, da proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**1.1.** Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento Exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2023/CREF15-PI, Processo Administrativo nº 01/2023, examinado conforme preceitua a Lei nº 11.079/2002 (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS À EDIÇÃO E REPRODUÇÃO DE LIVROS, COM FORMATO PADRONIZADO, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DO CREF15/PI**, de acordo com as especificações

**CLÁUSULA TERCEIRA : DAS ESPECIFICAÇÕES E DA QUANTIDADE :**

**4.1** Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados conforme detalhamento estimativo a seguir:

| ITEM | TÍTULO  | DESCRIÇÃO   | UND | QUANT | VLR. UNI | VLR. TOTAL |
|------|---|---|-----|-------|----------|------------|
| 01   | <b>GINÁSTICA: ASPECTOS HISTÓRICOS, PRÁTICAS E VIVÊNCIAS. ORGANIZADORA: REGINA CÉLIA</b> | <b>Serviços de edição, e reprodução do livro:</b><br>Produção de layout, design de capa, arquivo e-book nas dimensões de página 160 mm x 230 mm. diagramação. | UND | 50    |          |            |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHOREGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

|    |  |  |     |    |  |  |
|----|--|--|-----|----|--|--|
|    | VILANOVA-CAMPELO   | 50 exemplares impressos. ISBN, Ficha Catalográfica, 1 DOI geral para a publicação. Capa + lombada 4x0 (cores), SUPREMO 250g/m <sup>2</sup> , laminação fosca. Miolo avena 80 g/m <sup>2</sup> , 1x1 (preto e branco), impressão. Acabamento Corte inicial, dobra, brochura, lombada quadrada, PUR.   |     |    |  |  |
| 02 | <b>PROGRAMAS DE EXERCÍCIOS FÍSICOS:</b><br>ATLETISMO PARA CRIANÇAS COM SOBREPESO E OBESIDADE<br>AUTORES: ANDRÉ LUÍS RODRIGUES SANTOS;<br>MARCELO DE CASTRO CÉSAR | <b>Serviços de edição, e reprodução do livro:</b><br>Produção de layout, design de capa, arquivo e-book nas dimensões de página 160 mm x 230 mm, diagramação. 50 exemplares impressos. ISBN, Ficha Catalográfica, 1 DOI geral para a publicação. Capa + lombada 4x0 (cores), SUPREMO 250g/m <sup>2</sup> , laminação fosca. Miolo avena 80 g/m <sup>2</sup> , 1x1 (preto e branco), impressão. Acabamento Corte inicial, dobra, brochura, lombada quadrada, PUR. | UND | 50 |  |  |
| 03 | <b>MÚLTIPLOS OLHARES SOBRE A DANÇA.</b><br>ORGANIZADORA:<br>REGINA CÉLIA VILANOVA-CAMPELO  | <b>Serviços de edição, e reprodução do livro:</b><br>Produção de layout, design de capa, arquivo e-book nas dimensões de página 160 mm x 230 mm, diagramação. 50 exemplares impressos. ISBN, Ficha Catalográfica, 1 DOI geral para a publicação. Capa + lombada 4x0 (cores), SUPREMO 250g/m <sup>2</sup> , laminação fosca. Miolo avena 80 g/m <sup>2</sup> , 1x1 (preto e branco), impressão. Acabamento Corte inicial, dobra, brochura, lombada quadrada, PUR. | UND | 50 |  |  |
| 04 | <b>O FITNESS E O CORPO:</b>  | <b>Serviços de edição, e reprodução do livro:</b>  |     |    |  |  |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHOREGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

|    |   |  |     |    |  |  |
|----|---|--|-----|----|--|--|
|    | #KIDFITNESS.<br>AUTORAS:<br>THANANDRA<br>PRISCILA DE<br>SOUSA ROCHA<br>FERREIRA E LÍVIA<br>FERNANDA NERY<br>DA SILVA.   | Produção de layout, design de capa, arquivo e-book nas dimensões de página 160 mm x 230 mm, diagramação. 50 exemplares impressos. ISBN, Ficha Catalográfica, 1 DOI geral para a publicação. Capa + lombada 4x0 (cores), SUPREMO 250g/m <sup>2</sup> , laminação fosca. Miolo avena 80 g/m <sup>2</sup> , 1x1 (preto e branco), impressão. Acabamento Corte inicial, dobra, brochura, lombada quadrada, PUR.  | UND | 50 |  |  |
| 05 | <b>CAMINHOS DA PESQUISA EM EDUCAÇÃO FÍSICA:</b><br>ATRAVESSAMENTOS DA SAÚDE À EDUCAÇÃO.<br>ORGANIZADORA:<br>THANANDRA<br>PRISCILA DE<br>SOUSA ROCHA<br>FERREIRA | <b>Serviços de edição, e reprodução do livro:</b><br>Produção de layout, design de capa, arquivo e-book nas dimensões de página 160 mm x 230 mm, diagramação. 50 exemplares impressos. ISBN, Ficha Catalográfica, 1 DOI geral para a publicação. Capa + lombada 4x0 (cores), SUPREMO 250g/m <sup>2</sup> , laminação fosca. Miolo avena 80 g/m <sup>2</sup> , 1x1 (preto e branco), impressão. Acabamento Corte inicial, dobra, brochura, lombada quadrada, PUR. | UND | 50 |  |  |
| 06 | <b>ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA NA UFPI:</b><br>DA VIRTUALIDADE À VOLTA DA PRESENCIALIDADE. ORGANIZADOR:<br>FÁBIO SOARES DA COSTA.                 | <b>Serviços de edição, e reprodução do livro:</b><br>Produção de layout, design de capa, arquivo e-book nas dimensões de página 160 mm x 230 mm, diagramação. 50 exemplares impressos. ISBN, Ficha Catalográfica, 1 DOI geral para a publicação. Capa + lombada 4x0 (cores), SUPREMO 250g/m <sup>2</sup> , laminação fosca. Miolo avena 80 g/m <sup>2</sup> , 1x1 (preto e branco), impressão. Acabamento Corte inicial,   | UND | 50 |  |  |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  | dobra, brochura, lombada quadrada, PUR |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

**3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogada, desde que se demonstre vantajosidade para o CONTRATANTE, das condições contratada, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

**4.1** Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos orçamentária no Plano de Custeio deste CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO CREF 15-PI, no valor de R\$ ---- (-----), apropriada na classificação: -----

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O valor global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), inclusa a taxa de administração de \_\_\_\_\_% (\_\_\_por cento), do Pregão Eletrônico nº 01/2023-CREF15-PI

**5.2.** Os pagamentos serão realizados até 10 (dias) dias corridos do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Titular do Núcleo de Administração da Sede do CONTRATANTE, ou através de servidor, devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da -----, CNPJ Nº --- -----, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.3.** O prazo constante no item 5.2 se inicia mediante apresentação da documentação devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

correta. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

**5.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = I x N x VP, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual =  
6%

365

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO

**6.1** Prazo para o início da prestação dos serviços: até 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato.

**6.2.** O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado nas dependências da Contratada.

**6.3.** A Contratada, ao receber a demanda de serviço, deverá informar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, a confirmação para a realização do serviço.

**6.4.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação de serviço, a Contratada deverá submeter à prévia aprovação do Contratante a prova digital do material gráfico solicitado. O material gráfico somente poderá ser impresso após a sua aprovação pelo CREF 15/PI.

**6.5.** Após a referida aprovação, o material deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis na sede do CREF15/PI, localizada na Rua Primeiro de Maio, 2024, Bairro: Marques, CEP: 64.002-510, Teresina/PI.

**6.6.** Os prazos de entrega da prova digital e do material gráfico impresso poderão ser adiados, desde que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

ocorra um dos seguintes motivos, devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante:

- a) alteração das especificações pelo CREF15/PI;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CREF15/PI;
- d) aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Serviços”;
- e) impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo CREF15/PI em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo do CREF15/PI, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do Contrato.

**6.6.1.** Verificando algum dos motivos relacionados no item anterior, poderá o CREF15/PI, analisados os fatos e conveniências, autorizar a prorrogação do prazo de entrega dos serviços, por até uma vez, notificando a Contratada a respeito.

**6.6.2.** Se a Contratada deixar de prestar o serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pelo CREF15/PI, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Edital e seus Anexos.

**6.7.** Todas as despesas com transporte, remessa e entrega serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**6.8.** Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (e-mail), telefone ou ofício.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ATIVIDADES DO FISCAL**

### **7.1 Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:**

- 7.1.1 Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;
- 7.1.2 Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;
- 7.1.3 Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.4 Controlar a vigência dos contratos;
- 7.1.5 Acompanhar e controlar o fornecimento de combustíveis, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

7.1.6 Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

**7.2** A Execução do presente Contrato será fiscalizada (Fiscal do Contrato) pelo Senhor (a):  
\_\_\_\_\_. Matrícula Nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, conforme Portaria  
Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no DOU na Edição Nº \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CREF15/PI, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços e no local de prestação dos mesmos, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança;

8.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ;

8.6 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico habilitado e com plenos conhecimentos dos serviços a serem executados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

8.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHOREGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

8.9 Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responde, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

8.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

8.11 Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.

8.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, irregularidade ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.14 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHOREGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações avançadas.

8.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. 8.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

8.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, ficando vedada também a subcontratação.

8.18 Designar, em até 5 (cinco) dias após a formalização do contrato, representante (preposto) com telefone e e-mail para contato com poderes para representar a CONTRATADA, inclusive para receber notificações e para atuar junto ao CREF2/RS, ou pessoa por ela designada, e à fiscalização do contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço, garantir o bom andamento dos mesmos e a correção de falhas eventualmente detectadas.

8.18.1 Em caso de afastamento ou substituição do preposto a CONTRATANTE deverá ser informada em até 24 horas.

8.19 Responder por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais havidos em decorrência de culpa ou dolo de empregados ou prepostos da CONTRATADA, na execução do objeto da contratação, substituindo os bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final. Deve-se garantir a defesa prévia à CONTRATADA.

8.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.7. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.8. Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.9. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

**10.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:**

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

78 da Lei nº 8.666/93);

- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- d)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- m)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- n)** A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHOREGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

- o)** A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**10.4 A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:**

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- d)** Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- d.1)** Devolução de garantia. (Quando Houver);
  - d.2)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
  - d.3)** Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)
- e)** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- f)** Judicial, nos termos da legislação.
- g)** Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

Sistema, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I** - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II** - não entregar a documentação exigida no edital;
- V** - apresentar documentação falsa;
- VI** - causar o atraso na execução do objeto;
- V** - não mantiver a proposta;
- VI** - falhar na execução do contrato;
- VII** - fraudar a execução do contrato;
- VIII** - comportar-se de modo inidôneo;
- IX** - declarar informações falsas; e
- X** - cometer fraude fiscal.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

1.3.2 Multa - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.3.3 Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com o CREF 15-PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;

11.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o CREF15- PI, pelo prazo de até cinco anos;

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

11.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.9 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos 1 a III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art.70 da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "24.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

**11.9.1 Advertência;**

11.9.1.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Conselho Regional de Educação Física da 15 Região – CREF15-PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- d)** Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREF 15-PI, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**11.9.2 Multa** em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes:

**I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:**

**d) de 0,3%** (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

**e) de 0,5%** (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

**f) de 1,0%** (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:**

**b)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

**b)** Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

**c)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:**

**c)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

- d)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- c)** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.
- d)** As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurada ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

13.1 Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, ao Termo de Referência a proposta da contratada, Edital e todos os seus anexos, bem como a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos bens.

13.2 A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial da União, DOU, Quadro de Avisos, Portal da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que o CREF 15-PI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

14.2 Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

14.3 O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

17.1 O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas na forma que determina o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

17.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

consensuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

18.1 Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019, demais legislação correlatas.

18.2 Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência de aplicar-se às demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, observando-se ainda o disposto no Decreto nº 3.555 de 2000 e Decreto Federal nº 9.488/18, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislação correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União – DOU, Quadro de Avisos, Portal da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Teresina-PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Teresina (PI), em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
\_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI  
Empresa – CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

**ANEXO III-**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ref. Pregão Eletrônico Nº 01/2023 – CREF15-PI.

Processo Administrativo Nº 01/2023 - CREF15-PI.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

CPJ: \_\_\_\_\_

END: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

DADOS BANCÁRIOS:-----

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

| ITEM            | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------------|-----------|-----|-----|--------------------|-----------------|
| 01              |           |     |     |                    |                 |
| VALOR TOTAL R\$ |           |     |     |                    | -----           |

Valor total por extenso: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Validade da Proposta:

Ciente e de acordo com todos os termos do Edital;

\_\_\_\_\_ (--) \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal, cargo, RG e CPF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

#### ANEXO IV

### Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

Ref. Pregão Eletrônico N° 01/2023 – CREF15-PI.

Processo Administrativo N° 01/2023 - CREF15-PI.

### (MODELO) - DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO

inscrito no CNPJ, \_\_\_\_\_ por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr.  
\_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA,  
por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art.4º da  
Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, DECLARA  
expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão  
em epígrafe

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura do Responsável Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI



## ANEXO V

### Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar;

Ref. Pregão Eletrônico N° 01/2021 – CREF15-PI.

Processo Administrativo N° 01/2023 - CREF15-PI.

### DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa  
(CNPJ) \_\_\_\_\_, com site à (endereço completo)

\_\_\_\_\_  
Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88.**

Ref. Pregão Eletrônico Nº 01/2023 – CREF15-PI.

Processo Administrativo Nº 01/2023 - CREF15-PI.

inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.  
\_\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei  
nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que  
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de 16 (dezesseis) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º  
da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável legal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EEQUIPARADAS:

Ref. Pregão Eletrônico N° 01/2023 – CREF15-PI.

Processo Administrativo N° 01 // 2023 - CREF15-PI.

A empresa \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico n° 04/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável legal  
CPF/RG